



PL 706 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em, 13 / 10 / 2015
Secretaria Legislativa

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS
E/OU CONGÊNERES DE DISPOR DO
SERVIÇO DE EMPACOTADOR NOS CAIXAS
DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. Os Estabelecimentos Comerciais autodenominados de Supermercados, Hipermercados e /ou congêneres, sediados ou com filiais no Distrito Federal, ficam obrigados a disponibilizarem o serviço de empacotamento dos produtos por ele comercializados nos caixas destinados a atendimento prioritário, em cada compra, as seguintes pessoas:

- I – pessoas com 60(sessenta) anos ou mais;
- II – pessoas com deficiência;
- III – gestantes;
- IV – pessoas com crianças de colo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Parágrafo único. Entende-se, por empacotamento, o serviço prestado por funcionário do estabelecimento, que terá como função principal a de empacotador, de colocar, em sacolas, os produtos que forem adquiridos pelos clientes.

Art. 2º. Os estabelecimentos que possuem até 03(três) caixas não serão obrigados a se adequarem a esta lei.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – multa de 1.000,00 (hum mil) reais;

II – multa de 1.500,00 (hum mil e quinhentos) reais, em caso de reincidência;

Parágrafo único. Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAP);

Art.4º. Os estabelecimentos comerciais, citados, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para adequarem seus quadros de pessoal às normas aqui contidas.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No passado, o comércio de alimentos, bebidas e outros produtos, utilizados no dia a dia de uma residência, acontecia nas bodegas, no balcão das vendas, das mercearias e dos armazéns.

Com o passar do tempo, surgiu o modelo do supermercado. Nos estabelecimentos do gênero, tudo se comercializa. São milhares de itens. Do pacote de feijão e de arroz ao



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



mais sofisticado eletrodoméstico. No Distrito Federal, são várias as redes de Supermercados e Hipermercados. Têm para todo gosto, com a diversidade que o mercado exige, para atender ao público mais variado.

Os Supermercados e congêneres, na venda de seus produtos, oferecem um serviço ao consumidor e essa atividade requer qualidade. A população precisa ser tratada de forma respeitosa. No preço das mercadorias estão embutidos custos de toda natureza. E como se sabe, quem paga é o consumidor.

Isto nos leva a propor uma legislação que institua a exigência de um embalador junto a cada operador de caixa de atendimento prioritário que exista no estabelecimento comercial. A medida qualifica o Supermercado, atende à necessidade do consumidor e contribui para a geração de novos postos de trabalho.

Modelo desse tipo de comércio se consagrou com a existência de um embalador para cada ponto de caixa. Não faz muito tempo era assim em todas as lojas. Com o passar dos anos, começou a rarear a figura do empacotador.

Hoje são poucos os supermercados com um embalador para cada operador de caixa. Em alguns estabelecimentos há um funcionário para atender dois, três e até quatro caixas. Noutros, simplesmente não existe embalador, ficando a tarefa a cargo do próprio caixa, e muitas vezes, do próprio consumidor.

Pelos motivos expostos, conto com meus nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em de outubro de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 706 / 2015
Folha Nº 03 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 706/15 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, hipermercados e/ou congêneres de dispor do serviço de empacotador nos caixas de atendimento prioritário e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “g”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 14/10/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 706 / 2015

Folha Nº 04 Paula